DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1381/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6182/2025
PROTOCOLO	: 2829940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: MARIA CLARICE EWERLING
CARGO	: PREFEITA
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 137/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 137/2025, realizado pelo Município de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos da zona rural do Município, com valor estimado de R$ 4.338.005,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil e cinco reais).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da Análise ANA – DFEDUCAÇÃO – 840/2026 (peça 32), às justificativas apresentadas, verificou-se que os achados inicialmente apontados em sede de controle prévio foram, em sua maioria, devidamente esclarecidos e saneados, não subsistindo inconsistências relevantes capazes de restringir o caráter competitivo ou trazer prejuízo às partes. Informou, ainda, que permanecem apenas ressalvas de caráter formal e pedagógico, referentes à necessidade de maior aprofundamento dos estudos comparativos no Estudo Técnico Preliminar quanto à escolha do modelo de contratação e ao dimensionamento mais conservador do prazo de mobilização inicial dos serviços em contratações futuras. Dessa forma, tendo em vista que a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 137/2025 ocorreu em 17.12.2025, constatou-se a perda superveniente do objeto da análise, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual análise em sede de controle posterior, com ciência à jurisdicionada quanto às ressalvas consignadas, para fins de aperfeiçoamento do planejamento das futuras contratações.

Por meio do Despacho DSP - G.ODJ – 2802/2026 (peça 34), os autos foram encaminhados para o seu regular prosseguimento.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 7ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 7ª PRC – 1311/2026 (peça 35), opinando pela extinção e o arquivamento do presente processo, em razão da perda do objeto, e pugnou pela imposição de recomendação à responsável.

É o relatório.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo arquivamento dos autos, e a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer acompanhando a manifestação.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb